

LEI Nº 150/2001

DATA: 19.01.2001

SUMULA: Dispõe sobre o pagamento da dívida do Município Constante em Restos a pagar, Contas a Pagar e Extra Orçamentaria, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Santa Lucia, Estado do Paraná, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art- 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar a dívida do Município, herdada da administração anterior, num total de R\$ 157.924.39 (cento cinquenta sete mil, novecentos vinte quatro reais e trinta e nove centavos), em até 10 (dez) meses, priorizando os servidores municipais, o pagamento do INSS, e as despesas de caráter continuado como AGUA, LUZ, TELEFONE, que não podem sofrer interrupção.

Art. 2º - Com os demais credores, o executivo entrará em negociação, caso a caso, para o devido parcelamento.

Art. 3º - Este parcelamento será feito para que a administração possa continuar com o atendimento das necessidades básicas do seu programa de governo, não penalizando, a população municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lucia, estado do Paraná em 19 de janeiro de 2001.


Aldino Dalben

Prefeito Municipal